

**Conselho Superior da Administração
Financeira do Estado**

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:105.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável Joaquim Júlio de Oliveira Baptista, na qualidade de receptor do concelho de Lagos, desde 1 de Abril até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	22:175\$392
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	10:841\$155
Valores selados	7:563\$268
Dinheiro	3:441\$459
Total—Réis	44:021\$274

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:137.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Luis Alberto Pereira de Gouveia Rebelo, na qualidade de receptor do concelho de Matosinhos, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	31:568\$702
Documentos de cobrança de corpos administrativos	3:806\$977
Documentos de cobrança da câmara municipal	1:000\$165
Valores selados	6:744\$577
Dinheiro do Tesouro	58\$762
Dinheiro da câmara municipal	2:683\$379
Papéis de crédito da Câmara Municipal	7:200\$000
Total—Réis	53:062\$562

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:136.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável Augusto Vieira de Campos, na qualidade de receptor do concelho de Coimbra, desde 1 de Dezembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	102:897\$850
Documentos de cobrança de corpos administrativos	26:080\$030
Valores selados	29:752\$038
Dinheiro do Tesouro	1:280\$147
Total—Réis	160:010\$065

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:135.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável António Lial de Magalhães, na qualidade de receptor do concelho de Penafiel, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	25:324\$248
Documentos de cobrança de corpos administrativos	6:643\$203
Valores selados	5:085\$613
Dinheiro do Tesouro	69\$781
Total—Réis	37:122\$845

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:134.—Relator o Ex.º Vogal José Tristão Pais de Figueiredo.—Responsável José Inácio Lopes, na qualidade de receptor do concelho do Corvo (Horta), desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Valores selados	1:134\$525
Dinheiro do Tesouro	858\$872
Total—Réis	1:993\$397

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:138.—Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior.—Responsável Adriano Augusto Ferreira Peres de Abreu, na qualidade de receptor do concelho de Cintra, desde 5 de Abril até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	107:695\$533
Documentos de cobrança de corpos administrativos	16:876\$626
Valores selados	5:357\$104
Estampilhas para aposentação de operários	91\$700
Total—Réis	130:020\$963

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:142.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável João Gonçalves Seródio, na qualidade de receptor do concelho de Sabrosa, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	21:742\$973
Documentos de cobrança de corpos administrativos	15:599\$173
Estampilhas para aposentações de operários	91\$700
Valores selados	3:741\$756
Dinheiro do Tesouro	7:801\$892
Total—Réis	48:977\$494

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:133.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável João Maria Ribeiro Calisto, na qualidade de receptor do concelho de Mira, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	3:046\$443
Documentos de cobrança de corpos administrativos	443\$448
Valores selados	962\$085
Dinheiro do Tesouro	331\$656
Total—Réis	4:783\$632

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:131.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável José Borges da Gama Júnior, na qualidade de receptor do concelho de Santa Comba Dão, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	6:372\$043
Documentos de cobrança de corpos administrativos	2:344\$374
Estampilhas para aposentações de operários	91\$700
Valores selados	2:297\$573
Dinheiro do Tesouro	7:275\$051
Total—Réis	18:380\$741

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:141.—Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior.—Responsável Fortunato de Lacerda Pereira, na qualidade de receptor do concelho da Horta, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	22:513\$527
Documentos de cobrança de corpos administrativos	1:598\$506
Valores selados	10:290\$840
Papéis de crédito da câmara municipal	2:050\$000
Dinheiro do Tesouro	149\$370
Dinheiro da câmara municipal	2:229\$535
Total—Réis	38:831\$778

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de Abril de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

3.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, o seguinte acórdão:

Processo n.º 362.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável António José Boavida, na qualidade de superior do Colégio das Missões Ultramarinas, desde 1 de Julho de 1898 até 30 de Junho de 1899, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Dinheiro	1:045\$340
Papéis de crédito	105:010\$600
Total—Réis	106:055\$940

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:113.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável a Santa Casa da Misericórdia de Viseu, desde 1 de Julho de 1911 até 30 de Junho de 1912, foi julgada quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em dinheiro	109\$305
Com aplicação à casa de banhos	615\$575
Com aplicação à sopa económica	18\$100
Total—Réis	742\$980

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:115.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável a Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade do Porto, desde 4 de Julho de 1911 até 30 de Junho de 1912, foi julgada quite por acórdão defi-

nitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em conta geral	7:411\$735
Idem do Asilo Margarida Lisboa	83\$540
Idem da instituição do Pão dos Pobres de Santo António	45\$000
Total—Réis	7:499\$275

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Abril de 1913.—*Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe da secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 6

Secretaria da Guerra, 19 de Março de 1913

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, nomear provisoriamente lente adjunto da 3.ª cadeira da Escola de Guerra, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da mesma Escola, de 19 de Agosto de 1911, e em conformidade com o disposto no artigo 20.º e seu § 2.º do decreto de 25 de Maio do mesmo ano, que a organizou, o capitão de infantaria com o curso do estado maior, Vitorino Henriques Godinho, para o lugar criado pelo segundo dos citados decretos.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Ao Governo da República Portuguesa foi presente a consulta n.º 95, do Conselho Superior de Promoções, sobre a escolha do coronel que, dentro das cláusulas prescritas na lei em vigor, considerava em melhores condições de ser promovido ao posto de general, para preencher a vacatura aberta no quadro estabelecido na alínea b) do artigo 11.º do plano da organização do exército, pela passagem ao quadro da reserva do general, José Inácio de M.º Pereira de Vasconcelos.

Pelo respectivo processo mostra-se que o Conselho, depois de haver procedido ponderada e minuciosamente ao exame dos processos relativos aos coronéis, constantes da relação remetida pela Secretaria da Guerra, e de ter apreciado os serviços prestados e os dotes de carácter e competência técnica respectivos a cada um dos concorrentes, para assim melhor aquilatar do seu valor relativo, chegou a uma conclusão concorde, que se tornou efectiva na sessão realizada para se proceder ao apuramento, e em que por unanimidade de votos, e logo no primeiro escrutínio, se decidiu que o coronel a propôr à homologação do Governo deveria ser o coronel de artilharia, António Júlio da Costa Pereira de Eça, actual comandante do regimento de artilharia n.º 5.

O coronel Pereira de Eça, com 60 anos de idade, n.º 19 na escala geral dos coronéis e com mais de 4 anos de exercício do seu actual posto, satisfaz às condições de promoção ao generalato ao presente estabelecidas nas leis e regulamentos:

Distingue-se por uma série de circunstâncias, que se impuseram à atenção do Conselho para lhe dar a preferência na escolha.

Habilitado com o curso da respectiva arma manteve-se sempre no serviço militar, em que conta 43 anos, e desempenhou várias e importantes comissões, parte no continente, parte no ultramar, dando constantes provas do seu estremo zelo e dedicação, tanto junto das tropas, como no exercício das comissões.

Dessas comissões destacam-se as seguintes: Em 1891 foi nomeado para fazer parte do corpo expedicionário para Moçambique, comandando a 1.ª companhia do regimento n.º 4 de artilharia de guarnição: passou a desempenhar uma comissão de serviço no Ibo nos anos de 1894 e 1895.

No ano imediato voltou para Moçambique, investido no cargo de governador do distrito de Lourenço Marques.

Exonerado deste cargo em 1897 continuou na mesma provincia, passando ao distrito de Gaza, que se achava em estado de sitio, e fez parte da coluna de operações, entrando no combate de Mapulanguene em 10 de Agosto de 1897, sendo louvado pelo seu procedimento pelo commissário régio na provincia de Moçambique.

No ano de 1903 foi servir na provincia de Cabo Verde, nomeado chefe do estado maior do quartel general, e exercendo durante algum tempo o lugar de secretário geral interino do governo da provincia.

Durante o exercício deste cargo, e por portaria provincial de 1905, fez parte duma importante comissão encar-

regada de estudar e regularizar vários serviços referentes ao saneamento de povoações, às alfândegas, concessões de terrenos, ensino público profissional, código administrativo da provincia, fiscalização e defesa das águas territoriais.

Exonerado deste cargo, a seu pedido, em 1908, foi louvado pela muita actividade, zelo e intelligencia com que desempenhou todos os serviços que lhe foram determinados.

Nomeado para coadjuvar no continente os generais inspectores da arma de artilharia em 1893 e 1901, fez também parte, em 1893, da comissão encarregada de estudar o eficaz aproveitamento das bocas de fogo na defesa marítima, os processos de telemetria e balisagem e as instruções para o tiro contra navios.

O desvelado interesse pelo desenvolvimento da instrução e da disciplina revelado por este official no exercicio dos postos anteriores continuou a afirmar-se no posto de coronel, que tem exercido com notória competencia no comando do regimento de artilharia n.º 5, sendo lhe conferidos louvores, em 1911, pela manifesta intelligencia e notável critério com que elaborou e fez publicar as *Directivas* para a instrução dos novos recrutas do seu regimento, e ainda pela judiciosa conferencia que fez, na qual demonstrou que só a solidariedade das armas no campo de batalha poderá conseguir a vitória, contribuindo assim para o progresso da instrução e para elevar o nível moral do exercito.

A sua actividade e patriotismo também foi prestado um testemunho publico no louvor, que lhe foi conferido, pela forma como procedeu a fim de rapidamente impedir a continuação de actos rebeldes, que se iniciaram em Viana do Castelo, o que o obrigou a usar da sua iniciativa, suspendendo as garantias e assumindo o comando militar do mesmo distrito, comando que exerceu com zelo e intelligencia, no que deu provas de rara decisão e energia, como se encontra registado na *Ordem do Exército* n.º 19, 2.ª série, de 5 de Outubro de 1912.

Com estes louvores conjugam-se as distintas informações que, em anos successivos, prestaram os diferentes chefes sob cujas ordens serviu, e em que se pôe em relevo a sua actividade e o seu carácter austero e disciplinador.

Durante a sua carreira militar foi condecorado com os graus de cavaleiro, official e comendador da Ordem Militar de S. Bento de Avis; medalha de prata de comportamento exemplar; medalha de D. Amélia da expedição que combateu em Gaza.

Este conjunto de circunstâncias, que concorrem no coronel António Júlio da Costa Pereira de Eça, impôs se à atenção do Conselho Superior de Promoções para lhe dar a preferéncia para a promoção ao posto de general, na vacatura ocorrida no respectivo quadro pela passagem à reserva do general José Inácio de Melo Pereira de Vasconcelos.

Pelo que tudo visto e ponderado:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sobre proposta do Ministro da Guerra, promover o coronel de artilharia, António Júlio da Costa Pereira de Eça, ao posto de general, na vaga que ocorreu em 2.º de Janeiro findo pela passagem ao quadro da reserva do general, José Inácio de Melo Pereira de Vasconcelos.

Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 46, em que é recorrente o tenente de infantaria, António Marques, e recorridos os tenentes da mesma arma, João Pires, José Joaquim da Silva, Augusto António da Gama Lobo, Pedro Antunes, Joaquim Emiliano da Costa, João José da Costa Júnior, Alexandrino José de Macedo, Francisco Cardoso de Azevedo, José Martins, António Joaquim da Cunha Júnior, Manuel Pereira da Costa, Carlos Ribeiro Nogueira Ferrão, Rufino Nunes, Francisco José Teixeira, Joaquim Gonçalves Paixão, José Maria Mendes, Manuel Firmino de Freitas, Duarte José de Assunção Júnior, Manuel Maria Pancada, António Nunes Varão, Inácio Crato Simões Fogaça, José José da Piedade Guerreiro, Manuel Carvalho, Anibal de Assunção Soares, João Inácio Guerreiro, e António Ferraz de Meneses:

Mostra-se que o recorrente, tendo terminado o curso da sua arma em 1901, foi, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 13 de Setembro de 1897, promovido a aspirante a official em 6 de Novembro daquele ano, contando a antiguidade de 1 do mesmo mês, como preceitua o artigo 96.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, e a alferes por decreto de 15 de Novembro de 1902, contando a antiguidade do posto desta data, conforme preceitua o artigo 97.º da referida carta de lei, por haver terminado como aspirante um ano de serviço effectivo, conforme estabelece o artigo 48.º da mesma lei, e haver satisfeito a todas as condições de promoção;

Mostra-se pretender o recorrente que a sua promoção a alferes devia ter sido feita, não na conformidade do artigo 48.º da lei de 12 de Junho de 1901, mas na do artigo 14.º da lei de 13 de Setembro de 1897, que estabelecia que os aspirantes fôsem promovidos a alferes logo que houvesse vacaturas, o que anteciparia a sua promoção a este posto e o colocaria à direita de todos os tenentes recorridos, oriundos da classe dos sargentos, visto haver vagas de alferes à data da sua promoção a aspirante. Alega o recorrente que o referido artigo 48.º, nos termos do qual foi feita a sua promoção, lhe é ina-

plícavel, não só, segundo diz, pelo principio da retroactividade das leis, visto que a lei de 12 de Junho de 1901 foi publicada quasi nas vésperas de sair da escola, e muito o prejudicaria em relação à lei até então em vigor, como por se não respeitar o artigo 113.º da lei de 12 de Junho de 1901;

Mostra-se informar a 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra que foi muito bem aplicada, na promoção do recorrente a alferes, a lei de 12 de Junho de 1901, por isso que a publicação desta teve lugar quando ele era ainda aluno do segundo ano do curso da infantaria, sem nenhuns direitos garantidos para lhe não ser aplicado o artigo 48.º da mesma lei; informando também que as disposições do artigo 113.º já citado, dispensando durante três anos as condições especiais de promoção que pela legislação anterior não eram exigidas, e que se acham enumeradas no capitulo III do titulo II e no titulo III, não são applicáveis ao recorrente, por quanto as referidas disposições transitórias visam sómente a respeitar as condições de promoção, estabelecidas pelas leis anteriores, aos individuos que já então eram officiaes, mas ainda assim só aos que durante esses três anos fôsem atingidos pela promoção;

O que tudo visto e ponderado, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a lei de 12 de Junho de 1901 entrou em vigor logo após a sua publicação na *Ordem do Exército*, em 22 do mesmo mês e ano, revogando a legislação em contrário, e que nesta data o recorrente era apenas aluno do segundo ano do curso de infantaria e continuou a sê-lo até a data de 6 de Novembro, em que foi promovido a aspirante;

Considerando que, à data da publicação da lei de 12 de Junho de 1901, os alunos da Escola do Exército sómente tinham direitos expectantes à sua promoção a alferes não qualquer direito adquirido, à mesma promoção que houvesse de lhes ser salvaguardado, não havendo portanto razão para se inserir na referida lei disposição transitória com o fim de lhes garantir direitos que não possuíam;

Considerando que foi segundo este critério que aos aspirantes do curso imediatamente anterior ao do recorrente, isto é, aos promovidos a este posto em 1900, e que até a data da promulgação da lei de 12 de Junho de 1901 não tiveram vaga para nela serem promovidos nos termos do artigo 14.º da lei de 13 de Setembro de 1897, ao abrigo da qual estavam, se fez justamente applicação do artigo 48.º da lei de promoções de 1901, o que sucedeu com alguns aspirantes de cavalaria, que, sem terem vaga, foram promovidos a alferes na data de 15 de Novembro de 1901, não havendo razão para proceder de maneira diferente com os aspirantes de data posterior;

Considerando que, se na confecção duma lei tem jus a ser respeitados os direitos adquiridos por lei anterior, o mesmo não acontece com os direitos eventuais ou expectantes, que podem ser ou não respeitados, conforme os fins em vista na nova lei;

Considerando, portanto, que a disposição transitória do artigo 113.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, dispensando as condições especiais designadas no capitulo III do titulo II e no titulo III da mesma lei não tem applicação às condições estabelecidas no artigo 48.º, na conformidade do qual o recorrente foi promovido a alferes;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 85, em que é recorrente o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, José Francisco Calhau, e recorrido o alferes do mesmo quadro, Pedro Camilo Chainha:

Mostra-se que o director geral da 1.ª Direcção da Secretaria da Guerra informa:

Que sendo os recorrente e recorrido primeiros sargentos de artilharia, o recorrido estava na respectiva escala de acesso à direita do recorrente;

Que tendo os recorrido e recorrente requerido para se matricularem na escola central de sargentos, no ano lectivo de 1910-1911, foi admitido à matricula o recorrente, por lhe aproveitar a terceira das condições de preferéncia estabelecidas no artigo 67.º do regulamento geral das escolas para praças de pré, de 16 de Julho de 1896, e que, concluindo o recorrente o respectivo curso em 1911, foi promovido a sargento ajudante em 28 de Agosto do mesmo ano, e a alferes para o quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, por decreto de 20 de Julho de 1912;

Que o recorrido requereu durante os três anos consecutivos de 1908, 1909 e 1910, a sua admissão à matricula na escola central de sargentos e foi sempre excluído por exceder o número dos que deviam ser admitidos, pela ordem de preferéncias do artigo 67.º já citado, contando-se entre estes, no ano lectivo de 1910-1911, três primeiros sargentos da mesma data que o recorrido, mas mais modernos como segundos sargentos, entre os quais estava incluído o recorrente;

Que em 31 de Agosto de 1911, tendo-se dado no quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia o movimento resultante da reorganização do exercito de 25 de Maio de 1911, foram promovidos ao posto de sargento

ajudante os citados três primeiros sargentos, que haviam concluído o curso da escola central de sargentos, com preterição do recorrido, que não possuía o dito curso. Requereu o recorrido para ser promovido com dispensa dessa habilitação, obrigando-se a frequentar no ano lectivo de 1911-1912 o curso da mencionada escola, tendo o aludido requerimento o despacho ministerial, que o recorrente teria preferéncia na matricula do dito curso no ano lectivo de 1911-1912, devendo, apenas o concluísse, ser promovido e indemnizado da preterição sofrida. Na verdade, terminando o recorrido o curso em Agosto de 1912, foi promovido a sargento ajudante em 2 de Setembro e a alferes pela *Ordem do Exército* n.º 18, 2.ª série, de 30 de Setembro, contando a antiguidade de 20 de Julho, data da promoção do recorrente;

Que o recorrente alega:

1.º Que o recorrido havendo reclamado em 31 de Agosto de 1911, por não ter sido admitido à matricula no curso da escola central de sargentos no ano lectivo de 1910-1911, o não fez em tempo competente, e que, no seu entender, o deferimento da reclamação representa uma garantia da aprovação naquele curso, quando ele podia ficar reprovado, como o tem sido outros, pelo que tem sido preteridos;

2.º Que a admissão d'ele recorrente à matricula no curso da escola central de sargentos, no ano lectivo de 1910-1911, foi feita em harmonia com a lei, pois que em concorrência com o recorrido, primeiro sargento da mesma data, tem a preferéncia por ter melhor classificação no exame final no curso de habilitação para primeiro sargento;

Que considerando:

1.º Que a reclamação do recorrido foi dirigida ao Ministério da Guerra em 31 de Agosto de 1911, porque a preterição de que reclamava só teve lugar em 28 do mesmo mês, quando foram promovidos ao posto de sargento ajudante, o recorrente e dois outros primeiros sargentos que estavam à sua esquerda na escala de acesso;

2.º Que nos anos de 1908, 1909 e 1910 requereu o recorrido a sua admissão à matricula no curso da escola central de sargentos, ficando sempre excluído por exceder o número dos que naqueles anos deviam ser admitidos, nos termos do artigo 66.º do regulamento geral das escolas para praças de pré de 16 de Julho de 1896, mas na fixação do número determinado em harmonia com o parágrafo unico do mesmo artigo não podia ser previsto o aumento de quadros resultante da última organização do exercito, que teve como consequência a promoção dos três mencionados primeiros sargentos, com preterição do recorrido, que não possuía a mesma habilitação;

3.º Que a ordem de preferéncias estabelecidas pelo artigo 67.º do citado regulamento, referindo-se apenas à admissão dos candidatos à matricula na escola, em cada ano, não deve ter maior latitude, nem por feito a alteração na escala de antiguidades para a promoção ao posto immediato, como resultaria da interpretação dada pelo recorrente à condição 3.ª do mesmo artigo. Importaria esse facto a valorização da classificação final obtida nos cursos das escolas regimentais, que seria pouco equitativo, atendendo a que tais cursos professados em escolas diferentes, em condições diversas de orientação, não poderiam constituir um tam importante factor de promoção;

4.º Que sendo a preterição do recorrido motivada por circunstâncias alheias à sua vontade, era de justiça que fôsse indemnizado do prejuizo sofrido, contando-se-lhe a antiguidade do posto de alferes da data em que foi promovido o recorrente; voltando a ocupar na escala o lugar que desde primeiro sargento lhe pertence, à direita do dito recorrente;

Mostra-se que o recorrente, no seu recurso, apresenta as alegações que constam da informação do director geral da 1.ª Direcção da Secretaria da Guerra;

Mostra-se que o procurador do recorrente, quando lhe foi dada vista do processo, declarou que não apresentava contestação por se conformar com a justiça que assiste ao recorrido;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as condições de preferéncia para a admissão à matricula no curso da escola central de sargentos, fixadas no artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré, de 20 de Setembro de 1906, e que, para as primeiras três, são as também fixadas no artigo 67.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, e que são:

- 1.º Ser primeiro sargento,
- 2.º Ser mais antigo no posto de primeiro sargento,
- 3.º Ser o melhor classificado no curso de habilitação para primeiro sargento;

Considerando que sendo a escolha dos candidatos à matricula no curso da escola central de sargentos distinta para cada arma, nunca se poderá para os candidatos primeiros sargentos descer da segunda condição de preferéncia, porque, para todos os efeitos, é mais antigo no posto de primeiro sargento o que na respectiva escala de acesso está à direita dos outros, e que, portanto, foi em virtude de errada applicação das disposições do regulamento mencionado que o recorrente foi admitido à matricula no curso da escola central de sargentos, com preterição do recorrido, por se entender aproveitar-lhe a 3.ª condição de preferéncia, quando, pelo contrário, ao recorrido aproveitava a 2.ª condição de preferéncia e, por isso, devia ser este o admitido a 3.ª e subsequentes condições de preferéncia só podem ser consideradas quando o número fixado para a admissão à matricula for superior ao dos candidatos com o posto de primeiro sar-

gêto, e que, por tal motivo tenha de se regular a admissão dos restantes candidatos à matrícula, com o posto de segundo sargento;

Considerando que o recorrido fez o curso da escola central de sargentos no primeiro ano em que lhe foi permitido matricular-se;

Considerando que o recorrido não deve ser prejudicado por se ter aplicado por um modo errôneo o preceituado no artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré, de 20 de Setembro de 1906, e que, portanto, é perfeitamente justificado o despacho ministerial que lhe manda contar a antiguidade de sargento ajudante da mesma data que o recorrente, e como consequência a antiguidade do posto de alferes também da mesma data que o mencionado recorrente;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 90, em que é recorrente Ernesto António Ribeiro Maltês, e recorrido Pedro Camilo Chainha:

Mostra-se que para o Conselho Superior de Promoções recorre Ernesto António Ribeiro Maltês, alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, da promoção e colocação à sua direita, na respectiva escala de acesso, do alferes do mesmo quadro, Pedro Camilo Chainha, alegando:

— que em 1 de Maio de 1904 foram promovidos a primeiros sargentos para o ultramar os então segundos sargentos, Pedro Camilo Chainha (agora recorrido), Manuel Maria de Almeida Graça, José Francisco Calhau e éle recorrente, ficando colocados na respectiva escala de antiguidades de primeiros sargentos pela ordem por que ficam enumerados;

— que regressados do ultramar, todos os anos a contar de 1908 foram requerendo admissão à matrícula na escola central de sargentos, sendo éle recorrente admitido no ano 1910-1911, por lhe aproveitar, segundo diz, a 3.ª das preferências do artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré, de 20 de Setembro de 1906;

— que ainda no mesmo ano e já depois de iniciado o curso, por haver desistido um primeiro sargento, foi também admitido à matrícula o primeiro sargento José Francisco Calhau; e que tanto éste como éle recorrente eram mais modernos que o primeiro sargento Chainha, e não consta que éste houvesse apresentado em tempo competente qualquer reclamação por não ter sido mandado admitir à matrícula, deçerto por estar convencido de que havia sido cumprido integralmente o referido regulamento das escolas;

— que terminado o ano lectivo de 1910-1911, quando éle recorrente já era sargento ajudante, o mencionado Chainha reclamou então, obtendo, ao que se diz, um despacho, em que seria de futuro compensado;

— que em 31 de Agosto de 1912 se abriu uma vaga de alferes no quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia que devia pertencer a éle, recorrente, por ser sargento ajudante n.º 1 na respectiva escala, e que foi preenchida pelo recorrido que era ainda primeiro sargento, e que para todos os efeitos estava à sua esquerda;

Aluga ainda o recorrente a seu favor o sucedido com os actuais alferes, Silva Soares e Martinho Barata, pois que, sendo o Barata mais antigo em primeiro sargento, mas mais moderno em sargento ajudante do que o Silva Soares, foi promovido a alferes depois dèste, ficando à sua esquerda, embora tivesse reclamado;

Mostra-se que tendo o recorrido Chainha, sendo primeiro sargento, requerido admissão à matrícula na escola central de sargentos, nos anos de 1908-1909, 1909-1910 e 1910-1911, não foi admitido, tendo-o porém sido neste último ano o recorrente que era mais moderno do que éle, assim como os primeiros sargentos Graça e Calhau, também mais modernos do que éle, mas mais antigos do que o recorrente, tendo a admissão do sargento Calhau sido feita sómente depois de iniciado o curso, em virtude de haver desistido da frequência um primeiro sargento;

Mostra-se que o recorrido ao ter conhecimento, em 31 de Outubro de 1910; de que não era admitido nesse ano à matrícula ao passo que o eram camaradas seus mais modernos, pelo prejuízo que éste facto lhe podia trazer, pediu verbalmente na então 3.ª Direcção da Secretaria da Guerra (como consta de fl. 6 do processo) para ser admitido, sendo-lhe ali dito que já o não podia ser por ésse facto ser prejudicado na sua futura promoção, visto não ser culpa sua o não se habilitar a tempo com o curso da escola central de sargentos;

Mostra-se que em 31 de Agosto de 1911 o recorrido, em vista da aceleração da promoção no quadro auxiliar de engenharia e artilharia resultante da reorganização do exército, requerer a S. Ex.ª o Ministro da Guerra ser promovido a sargento ajudante, por já lhe pertencer éste posto, e ser mandado frequentar o curso da escola central de sargentos nesse ano, a fim de não ser preterido pelos seus camaradas mais modernos; e que em 28 de Agosto de 1912, tendo já o referido curso, novamente requereu para ser promovido ao posto de sargento aju-

dante contando a antiguidade de 28 de Agosto de 1911, e ao posto de alferes com a antiguidade de 20 de Junho de 1912, data em que foi promovido a alferes o sargento ajudante José Francisco Calhau;

Mostra-se informar a Secretaria da Guerra sobre o assunto:

— que Pedro Camilo Chainha, sendo primeiro sargento da 7.ª companhia do 1.º batalhão de artilharia de costa, reclamou em 31 de Agosto de 1911 de não ter sido admitido à matrícula na escola central de sargentos, demonstrando que tinha requerido em tempo competente, e se não fôra admitido à matrícula não fôra por culpa sua;

— que esta petição sendo julgada procedente obteve o seguinte despacho Ministerial: «S. Ex.ª o Ministro determina que o requerente tenha preferência na admissão à escola central no corrente ano, e concluído o curso será promovido e indemnizado da preterição sofrida. Em 13 de Setembro de 1911. — *E. J. Ribeiro*, general»;

— que em 28 de Agosto de 1912 novamente o recorrido Chainha requereu contra a promoção ao posto de sargento ajudante dos primeiros sargentos Graça, Calhau e Maltês, mais modernos do que éle, recorrido, referindo-se ao despacho ministerial de 13 de Setembro de 1911 que lhe foi favorável. A éste requerimento deu o Ministro despacho favorável, despacho em que se encontra a seguinte verba: «Diga-se à 2.ª Repartição que a promoção a alferes para o quadro auxiliar de engenharia e artilharia compete ao sargento ajudante do 1.º batalhão de artilharia de costa, Pedro Camilo Chainha e não ao sargento ajudante Ernesto António Ribeiro Maltês, como se tinha comunicado. O sargento ajudante Chainha deve contar a mesma antiguidade de alferes que o actual alferes do seu quadro, José Francisco Calhau, e deve ficar sendo considerado mais antigo do que éste. Em 16 de Setembro de 1912. — *L. A. F. de Castro*, general».

— que o recorrente alude à promoção a alferes dos sargentos ajudantes António da Silva Soares e Martinho Barata, éste mais antigo do que aquele no posto de primeiro sargento, mas mais moderno no posto de sargento ajudante. A circunstância da promoção a sargento ajudante do que era mais moderno em primeiro sargento foi devida a ter o Soares feito, quando ainda era segundo sargento, ignorando-se o motivo, o curso da escola central de sargentos, habilitando-o a ocupar a vaga de sargento ajudante, que devia ter sido preenchida por Barata se já tivesse concluído o curso, o que não sucedeu por culpa dèste, porque só o fez em 11 de Agosto de 1911 por ter requerido a admissão em 6 de Setembro de 1910, e por isso éste facto, admitido como argumento, não tem aplicação no caso presente;

— que em vista do exposto julga improcedente o recurso apresentado pelo alferes Ernesto António Ribeiro Maltês.

O que tudo visto e ponderado e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o recorrido alferes Chainha era primeiro sargento mais antigo do que o recorrente, ainda que da mesma data, quando ambos solicitaram, no ano lectivo de 1910-1911, admissão à matrícula na escola central de sargentos, admissão que tinha de ser regulada pela ordem de preferências estabelecida no artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré de 20 de Setembro de 1906;

Considerando que por serem recorrente e recorrido primeiros sargentos devia ter sido preferido na admissão à matrícula o mais antigo que era o primeiro sargento Chainha, em virtude do que estatui a preferência 2.ª do artigo 81.º do regulamento de 1906 já citado, e nunca descer-se à preferência 3.ª como se fez, sem dúvida por terem erradamente sido considerados de igual antiguidade pelo facto de serem primeiros sargentos da mesma data;

Considerando que a preferência 3.ª (melhor classificação no exame final do curso de habilitação para primeiros sargentos) em virtude da qual o recorrente indevidamente foi admitido à matrícula na escola central de sargentos, em prejuízo do recorrido, nunca poderia entender-se com os primeiros sargentos, pois que todos éles, na respectiva escala da sua arma, tem sempre antiguidade diferente, ainda que a data do posto seja a mesma; sendo esta preferência aplicável unicamente a segundos sargentos quando o número de primeiros sargentos concorrentes à matrícula seja inferior ao número de admissões fixadas para a mesma matrícula;

Considerando que o recorrido obteve aprovação no curso da escola central de sargentos só com um ano de frequência do mesmo curso;

Considerando que foi perfeitamente justo e legítimo o despacho ministerial mandando indemnizar o recorrido da preterição sofrida em consequência da má aplicação que ao recorrente e recorrido se fez do artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré de 20 de Setembro de 1906, quando requereiam admissão à matrícula na escola central de sargentos;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

2.º — Por decreto de 22 de Fevereiro último:

Reforma

O capitão do serviço de administração militar, adjunto da 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, Filipe José de Aragão Ribeiro, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

3.º — Por decretos de 8 do corrente:

8.ª Divisão

Exonerado de comandante, o general, João Rodrigues Blanco, para ser empregado noutra comissão de serviço. Comandante, o general António Maria de Sá Chaves Pinto, ficando exonerado de comandante militar dos Açores.

Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente-coronel, Pedro Gomes Teixeira. Tenente-coronel, o major, António Gonçalves da Silva e Cunha.

Major, o capitão do 1.º batalhão de sapadores-mineiros, Sebastião Augusto Nunes da Mata.

Arsenal do Exército

Director, o general, António Júlio da Costa Pereira de Eça.

Estado maior de artilharia

Major, o capitão do 4.º grupo de baterias de reserva, Egidio Augusto de Sousa.

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, o tenente, Fernando de Moura Coutinho Fernandes Tomás.

Batalhão de artilharia de guarnição

Capitão da 1.ª companhia, o capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 1908, do estado maior de artilharia, Henrique de Campos Ferreira Lima.

Regimento de cavalaria n.º 11

Capitão do 1.º esquadrão, o tenente, do estado maior de cavalaria, Francisco Martins Lusignan de Azevedo.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente médico miliciano, o alferes médico miliciano, Genésio da Cruz.

Regimento de infantaria n.º 19

Major do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 35, José Inácio da Silva, contando a antiguidade do posto de 15 de Fevereiro do corrente ano.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Augusto César de Brito, contando a antiguidade do posto de 1 de Dezembro de 1912.

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia

Capitão, o tenente, Joaquim Marques da Silva.

Adidos

Coronel graduado de engenharia, o tenente coronel graduado, em serviço no Ministério do Fomento, António da Conceição Parreira, nos termos do § 2.º do artigo 198.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

Major, o capitão de artilharia, adido, em serviço no Ministério das Colónias, Frederico António Lopes, nos termos do § 2.º do artigo 196.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

O capitão do regimento de cavalaria n.º 11, João Barbosa da Silva Casqueiro, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

O tenente de infantaria, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 29, Armando de Sousa Soares Andrea Ferreira, e o alferes do regimento de infantaria n.º 17, Carlos Eugénio da Costa Álvares, por terem sido requisitados para desempenharem comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

Reserva

O coronel do estado maior de engenharia, Augusto Salustiano Monteiro de Lima, e o capitão do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Manuel Rodrigues Falcão, por terem atingido o limite da idade.

Reforma

O coronel do quadro de reserva, José Augusto Pinto Machado, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

4.º — Por decreto de 15 do corrente mês:

Estado maior de cavalaria

Capitão, o capitão de cavalaria, Álvaro César de Mendonça, que, de licença ilimitada se apresenta para preenchimento de vaga no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente de infantaria da guarda fiscal, Carlos Ribeiro Borges.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o tenente de infantaria, Carlos Quintino Travassos Lopes, que, de licença ilimitada, se apresenta para preenchimento de vaga no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 32

Capitão capelão, o tenente capelão, Pedro Rocha.

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 4 do corrente mês tem lugar a seguinte promoção, contando os oficiais a antiguidade de 15 de Novembro de 1911:

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 32, José António Afonso.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 7, Henrique Ribeiro, e do regimento de infantaria n.º 14, Jerónimo Ribeiro.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 4, José de Palma Ribeiro.

Regimento de infantaria n.º 27

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 26, Francisco Cipriano de Castro.

Regimento de infantaria n.º 30

Alferes, o sargento ajudante da guarda nacional republicana, Eusébio Nunes do Castro.

Regimento de infantaria n.º 34

Alferes, os sargentos ajudantes: do regimento de infantaria n.º 23, José Augusto Figueiredo Temido; do regimento de infantaria de reserva n.º 34, João Antunes Videira, e do depósito de praças do ultramar, António Germano Falcão de Carvalho.

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 4 do corrente mês tem lugar a seguinte promoção, contando o oficial a antiguidade de 31 de Agosto de 1912:

Regimento de cavalaria n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavalaria n.º 7, José Gonçalves Pinto.

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 4 do corrente mês tem lugar as seguintes promoções, contando os oficiais a antiguidade de 15 de Novembro de 1912:

Regimento de cavalaria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavalaria n.º 3, Armando Ferreira Pinto Mascarenhas.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria de reserva n.º 2, José Mendes Alçada, e do regimento de infantaria de reserva n.º 7, José Reinaldo Oudinot.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 11, José Mendes Silvestre, do regimento de infantaria n.º 18, José Faustino, do regimento de infantaria de reserva n.º 1, Francisco Maria Ferreira, e do regimento de infantaria de reserva n.º 20, António Ávila da Silveira.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 33, José Pinhol.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 20, João de Almeida Serra.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 17, João da Cruz Anastácio.

Regimento de infantaria n.º 19

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 13, António Benedito.

Regimento de infantaria n.º 25

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 25, João Coelho Borges.

Regimento de infantaria n.º 27

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 25, Francisco Henriques de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 29

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Gomes, do regimento de infantaria n.º 8, Augusto Milheiro, e do regimento de infantaria de reserva n.º 3, Manuel de Passos Martins.

Regimento de infantaria n.º 30

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 9, Francisco Rasquilho da Fonseca, do regimento de infantaria n.º 19, Manuel João Afonso, do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Vitorino Pedreira de Matos, do regimento de infantaria de reserva n.º 22, Rufo José Fernandes, do regimento de infantaria de reserva n.º 31, Luis António Figueiredo Ribeiro, e do regimento de infantaria de reserva n.º 35, João José Dias.

Regimento de infantaria n.º 32

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 15, João Baptista Lage

Regimento de infantaria n.º 34

Alferes, o sargento ajudante da guarda nacional republicana, Alfredo da Silva.

3.º grupo de companhias de saúde

Demitido do serviço do exército, como requereu, o alferes médico miliciano, Aleixo Guerra, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército de 2 de Novembro de 1899.

Disponibilidade

O capitão do serviço de administração militar, Benjamim Maia de Loureiro, por haver regressado do Ministério das Colónias, em 5 do corrente e achar-se ao abrigo do decreto de 14 de Setembro de 1911.

O alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, António Pinheiro, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 9 do corrente mês.

Adidos

O capitão do estado maior de cavalaria, Luis da Veiga Otolini, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério do Interior.

O tenente do regimento de infantaria n.º 16, António Lopes Rebelo de Andrade, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento de artilharia n.º 6, Daniel Augusto Pinto da Silva.

Tenentes, os alferes: do regimento de infantaria n.º 7, José Joaquim Pereira de Castro; do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Pinto de Albuquerque, e Carlos Eugénio da Costa Álvares; do regimento de infantaria n.º 19, António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho; ajudante do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 32, Adolfo Varejão Pires Balaia; do regimento de infantaria n.º 33, Francisco da Silva Rio; do regimento de infantaria n.º 34, Anibal Artur Marcelino; do 8.º grupo de metralhadoras, José de Magalhães Queiroz de Abreu Coutinho; adidos no Ministério das Colónias, Máximo Sezinando Ribeiro Artur, e Augusto da Silva Fernandes.

Supranumerário

O capitão do 6.º grupo de metralhadoras, Vitório Henriques Godinho, nos termos do § 1.º do artigo 461.º do decreto de 25 de Maio de 1911.

Retorma

O general do quadro de reserva, Fernando Carlos da Costa, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

5.º — Portarias**Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear provisoriamente regente de estudos da 6.ª e 7.ª classes do curso do Colégio Militar, nos termos do § único do artigo 65.º do respectivo regulamento literário, aprovado por decreto de 17 de Outubro de 1905, o capitão do estado maior de infantaria, José Francisco Mendes do Passo, por ter sido o preferido pelo conselho literário do mesmo Colegio, no concurso a que se procedeu nos termos dos artigos 87.º e 88.º do citado regulamento e para preenchimento da vaga deixada pelo capitão de artilharia, Henrique Carrusca, nomeado, por decreto de 14 de Dezembro de 1912, professor provisório das disciplinas do 5.º grupo do Colégio Militar.

Paços do Governo da República, em 7 de Março de 1913. — *João Pereira Bastos.*

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Tendo sido exonerado de director do Serviço de Torpedos Fixos o coronel do estado maior de engenharia, Pedro Gomes Teixeira, por motivo de promoção, e tendo o referido oficial desempenhado aquele cargo com inexcusable competência manifestado nos aperfeiçoamentos introduzidos no material e organização daquele serviço, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que seja louvado o coronel de engenharia, Pedro Gomes Teixeira, pela superior competência tecnica, alto critério scientifico e inexcusable zelo que manifestou sempre no desempenho do importante cargo de director do Serviço de Torpedos Fixos.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *João Pereira Bastos.*

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Convindo aos superiores interesses do serviço e da metódica organização do exército proceder ao estudo sobre o modo de levar a efeito a separação dos quadros da arma de artilharia, estabelecida no artigo 73.º e seus parágrafos do decreto de 25 de Maio de 1911, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear para o referido fim uma comissão composta dos generais, José Matias Nunes, Jaime Leitão de Castro, e António Júlio da Costa Pereira de Eça.

Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1913. — *João Pereira Bastos.*

6.º — Por determinação do Governo da República:**Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição**

Adjunto, o tenente do estado maior de infantaria, José de Ascensão Valdez, ficando exonerado de instrutor auxiliar de tática e tiro no Colégio Militar.

Estado Maior do Exército**1.ª Direcção**

Chefe da 5.ª Repartição, o coronel do serviço do estado maior, Tomás António Garcia Rosado, ficando por esse facto exonerado de chefe do estado maior da 3.ª divisão do exército.

2.ª Direcção

Chefe da 4.ª Repartição, o major do estado maior de artilharia, Arnaldo Costa Cabral de Quadros.

3.ª Divisão

Chefe do estado maior, o tenente-coronel do serviço do estado maior, Alfredo Carlos Pimentel May, ficando exonerado de chefe do estado maior da 6.ª divisão.

8.ª Divisão

Exonerado de chefe do estado maior, o major do serviço do estado maior, João Montês Champalimaud.

Companhia de telegrafistas de praça

Alferes, o alferes do batalhão de pontoneiros, José Caetano Mazziotti Salema Garção.

Inspeção do serviço militar dos caminhos de ferro

Inspector, o coronel do estado maior de engenharia, Teófilo José da Trindade, ficando exonerado de inspector das obras e fortificações do campo entrincheirado de Lisboa.

Estado maior de artilharia

Tenente-coronel, o tenente-coronel do regimento de artilharia n.º 1, António Lopes Soares Branco.

Major, o major do regimento de artilharia n.º 1, Arnaldo Costa Cabral de Quadros.

Regimento de artilharia n.º 1

Comandante, o coronel do estado maior de artilharia, António Xavier Correia Barreto, ficando exonerado de director da fábrica de pólvora sem fumo.

Segundo comandante interino, o major do estado maior de artilharia, Vitor Leopoldo Machado da Câmara e Silva, ficando exonerado de chefe da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção do Estado Maior do Exército.

Regimento de artilharia n.º 4

Comandante, o coronel do estado maior de artilharia, Décio Augusto da Rocha de Antas, ficando exonerado de inspector do material de guerra da 5.ª circunscrição.

Oficial do quadro auxiliar do serviço de engenharia e artilharia da coluna de munições, o capitão do mesmo quadro, Joaquim Marques da Silva.

Regimento de artilharia n.º 5

Comandante interino, o tenente-coronel do batalhão de artilharia de guarnição, Júlio Maria da Conceição Ferreira.

Regimento de artilharia n.º 7

Capitão da 5.ª bateria, o capitão de artilharia, em disponibilidade, em serviço no regimento de artilharia n.º 2, António Brandão de Melo Mimoso.

Regimento de artilharia n.º 8

Ajudante, o capitão, Vergílio Pinto da Silva. Oficial da coluna de munições, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em disponibilidade, António Pinheiro.

1.º batalhão de artilharia de costa

Major, o major do grupo de artilharia de guarnição, João Luis Crisóstomo da Silva.

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, do 8.º grupo de baterias de reserva, José de Loureiro, pelo pedir.

2.º batalhão de artilharia de costa

Oficial do serviço de administração militar, o alferes do mesmo serviço, Joaquim Ribeiro da Cruz.

Batalhão de artilharia de guarnição

Comandante interino, o major, João Climaco Pereira Homem Teles.

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do grupo de artilharia de guarnição, Albino Penalva de Figueiredo Oliveira Rocha, pelo pedir.

Grupo de artilharia de guarnição

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de artilharia de guarnição, Henrique de Campos Ferreira Lima. Alferes médico, o alferes médico do regimento de cavalaria n.º 5, António Dias da Silva.

4.º grupo de baterias de reserva

Comandante, o capitão do grupo de baterias de artilharia de montanha, João Gadanho Guedes Serra, pelo pedir.

8.º grupo de baterias de reserva

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o tenente do mesmo quadro, do regimento de artilharia n.º 5, Júlio Gonçalves Ramos.

Regimento de cavalaria n.º 3

Capitão do 1.º esquadrão, o capitão do estado maior de cavalaria, Alvaro César de Mendonça.

Regimento de cavalaria n.º 5

Alferes médico, o alferes médico do regimento de cavalaria n.º 10, António Pereira Barbosa.

Regimento de cavalaria n.º 8

Major, o major do regimento de cavalaria n.º 7, José Lopes Teixeira, pelo pedir.

Regimento de cavalaria n.º 10

Capitão médico, o capitão médico do regimento de infantaria n.º 30, Francisco José Martins Morgado.

Estado maior de infantaria

Tenente-coronel, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 10, Júlio de Sousa Pereira Girão, pelo pedir.

Major, o major do regimento de infantaria n.º 28, José Coelho Correia da Cruz, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, João Guilherme de Meneses Ferreira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 2

Ajudante do 2.º batalhão, o alferes Castelino Francisco Jorge Pais.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Amadeu Teixeira de Serpa, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Fernando de Castro da Silva Canedo, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 34, Joaquim da Costa Pereira Cirne, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Joaquim Rodrigues Caetano, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, o tenente de infantaria, em disponibilidade, Manuel Teixeira de Carvalho.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, José Pereira Pascoal, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Alfredo Dias Pereira, ficando exonerado de ajudante de campo do comandante da 8.ª divisão, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 29, Manuel Gomes, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Gustavo Augusto Pires de Figueiredo, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 35, Agostinho Lourenço da Conceição Pereira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 17

Ajudante do 2.º batalhão, o tenente, Artur Gonçalves Guerra.

Ajudante do 3.º batalhão, o alferes, Alberto Júlio Carapeto.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, José Mendes Silvestre.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 30, António Augusto Ferreira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 19

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Francisco Maria Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 20

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 29, António de Quadros Flores, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 21

Ajudante do 2.º batalhão, o alferes, José Dias Mendes.

Regimento de infantaria n.º 28

Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 19, José Inácio da Silva, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 30, António de Castro Lopes, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 29

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco de Pádua, ficando exonerado de ajudante de campo do comandante da 8.ª divisão, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 31

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 21, José do Nascimento Pinheiro.

Regimento de infantaria n.º 34

Tenente, o tenente de infantaria, em disponibilidade, João Maria Duarte Bemfeito.

Regimento de infantaria n.º 35

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 9, Miguel António Lances de Carvalho, e do regimento de infantaria n.º 30, Mário de Almeida, pelo pedirem.

6.º grupo de metralhadoras

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Rodolfo Leopoldo Nunes.

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Francisco José Teixeira, pelo pedir.

Bateria n.º 2 de metralhadoras

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 26, António Germano Serrão dos Reis Júnior, pelo pedir.

2.º grupo de companhias de administração militar

Alferes, o alferes do quadro auxiliar do serviço de administração militar, do 3.º grupo, Abel Henriques Sêco, pelo pedir.

Regimento de infantaria de reserva n.º 21

Comandante, o tenente-coronel do 6.º grupo de metralhadoras, José António da Costa Braklamy Júnior.

Distrito de recrutamento n.º 1

Secretário, o tenente capelão, secretário do distrito de recrutamento n.º 5, Pedro Marques, pelo pedir.

Distrito de recrutamento n.º 5

Secretário, o capitão do quadro de reserva, Guilherme de Sousa Mota, pelo pedir.

Distrito de recrutamento n.º 10

Sub-chefe, o capitão do quadro de reserva, chefe interino do mesmo distrito, Francisco Pereira de Magalhães.

Campo entrancheirado de Lisboa**Quartel general — Secretaria**

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, em disponibilidade, da bateria n.º 3 de artilharia de montanha, José Joaquim de Paiva, pelo pedir.

Serviço de torpedos fixos

Comandante, o major do 1.º batalhão de artilharia de costa, Jorge Artur de Almeida Luís de Sequeira.

Inspecção de obras e fortificações

Inspector, o coronel do estado maior de engenharia, Pedro Gomes Teixeira.

Arsenal do Exército**Inspecção do material de guerra — 7.ª Circunscrição**

Inspector, o major do estado maior de artilharia, Egidio Augusto de Sousa.

Fábrica da pólvora sem fumo

Director, o tenente-coronel do estado maior de artilharia, António Lopes Soares Branco.

Comissão técnica de artilharia de campanha

Vogal, o major do regimento de artilharia n.º 1, Vitor Leopoldo Machado da Câmara e Silva.

Comissão técnica de cavalaria

Vogal, o coronel do estado maior de cavalaria, António Augusto da Rocha e Sá.

Comissão técnica de infantaria

Vogal, o capitão do estado maior de infantaria, Pedro Alfredo de Moraes Rosa.

Guarda fiscal

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 31, Augusto António de Macedo Pinto.

Colégio Militar

Instrutor auxiliar de tática e tiro, o tenente do estado maior de infantaria, Joaquim Mendes Bragança, ficando exonerado de adjunto da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra.

8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Em virtude das disposições do decreto de 27 de Janeiro último, inserto na *Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série, são nomeados os jús que no presente ano tem de avaliar as provas de aptidão dos candidatos ao posto de major do serviço do estado maior, das diferentes armas, e do serviço da administração militar:

Serviço do estado maior

General, João Martins de Carvalho.
Coronel, João Gonçalves de Mendonça Júnior,
Coronel, António José Garcia Guerreiro.
Coronel, Tomás António Garcia Rosado.
Tenente-coronel, Alberto Hipólito Pereira de Araujo.

Arma de engenharia

General, Luis Augusto Ferreira de Castro.
Coronel, José Jerónimo Rodrigues Monteiro.
Coronel, Adriano Travassos Valdez.
Coronel, António Marques Paixão.
Tenente-coronel, João Elói Nunes Cardoso.

Arma de artilharia

General, António Júlio da Costa Pereira de Eça.
Coronel, José Maria da Silva Basto Júnior.
Coronel, António Xavier Correia Barreto.
Tenente-coronel, António Lopes Soares Branco.
Tenente-coronel, Júlio César Oom.

Arma de cavalaria

General, João Maria Pereira.
Coronel, António Augusto da Silva.
Coronel, Brás Mousinho de Albuquerque.
Coronel, António Augusto da Rocha e Sá.
Tenente-coronel, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

Arma de infantaria

General, João Rodrigues Branco.
Coronel, Cristóvão Adolfo Ribeiro da Fonseca.
Coronel, Adriano Acácio Madureira Beça.
Coronel, José Vitorino de Sousa e Albuquerque.
Tenente-coronel, João Evangelista Pinto de Magalhães.

Serviço de administração militar

Coronel, Artur Maria Botelho Lobo.
Tenente-coronel, do serviço do estado maior, José Augusto Alves Roçadas.
Tenente-coronel, Henrique Fradesso Salazar Moscoso.
Tenente-coronel, Luis António de Vasconcelos Dias.
Major, Alfredo César de Araújo Viraldo.

9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Júri do campeonato do cavalo de guerra no corrente ano
O inspector da cavalaria divisionária.
O presidente da comissão técnica de remonta.
O coronel, António Augusto da Rocha e Sá.
O comandante da escola de equitação.

O tenente-coronel, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

O capitão, Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira.
O instrutor de equitação na Escola de Guerra.

10.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar**Regimento de infantaria n.º 2**

Tenente, Mauro Olavo Correia de Azevedo — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Joaquim Tomás Pais de Vasconcelos — medalha de prata.

Tenente, João Carlos Teles de Azevedo Franco — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 13

Aspirante a oficial, Álvaro Alberto Raio de Carvalho — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, Alfredo Ribeiro da Fonseca — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, Fernando Simas Xavier — medalha de prata.

Adidos ao Ministério das Colónias

Tenente de infantaria, Armando Augusto Pires Falcão — medalha de prata.

Tenente de infantaria, António Ferreira Neves — medalha de prata.

Alferes de infantaria, Sebastião Bicho Fernandes — medalha de prata.

Secretariado militar

Alferes, Joaquim de Almeida — medalha de prata.

Alferes, José Bernardino Ribeiro Júnior — medalha de prata.

11.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os lugares que ocupam nas escalas os majores do serviço do estado maior, Francisco António de Castro Pereira Lopes, e João Montês Champalimaud, são: o primeiro à esquerda do major, Luis António César de Oliveira, e o segundo à esquerda do major, João José Sinel de Cordes, e não os lugares que por lapso constam do *Almanaque do Exército* ultimamente publicado.

12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os alferes em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias, de cavalaria, Joaquim Maria Alves, e de infantaria, Aitor de Almeida Cabaço, chegaram à sua altura para promoção contando o primeiro a antiguidade de posto de 15 de Novembro de 1912 e o segundo de 15 de Novembro de 1911.

13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os alferes de infantaria, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 15, António de Almeida Borges, e em serviço no regimento de infantaria n.º 29, João Joaquim de Almeida, chegaram à sua altura para entrar no respectivo quadro.

14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em disponibilidade, em serviço no regimento de artilharia n.º 6, António dos Santos, chegou à sua altura para entrar no respectivo quadro.

15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias, Joaquim Cavaleiro, José Garcia, José Maria Fernandes, José Pestana, Albano da Costa Pina, Francisco Nogueira, Manuel Gonçalves, Procópio de Lima, e Francisco Augusto da Cunha, chegaram à sua altura para a promoção nos termos da carta de lei de 4 do corrente mês, em 15 de Novembro de 1911, desde quando contam a antiguidade do referido posto.

16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os alferes em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias: de cavalaria, António Barata de Matos Heitor, e de infantaria, Raúl Manfredino Figueiredo Carvalho, Vitor Gonçalves da Silveira, José Joaquim dos Santos, António Augusto Mateus, Joaquim José da Costa, António José Afonso, Francisco Trindade, Alfredo Abílio Nunes Ferreira, Joaquim Magro, Manuel Fernandes, Albano Rodrigues de Carvalho, Agostinho do Espírito Santo, Manuel Martins Bernardo Castilho, Alfredo Eduardo Pinto, Manuel Miranda Branco, António Afonso Pais Gomes, José Matans, Carlos Beja da Silva, Manuel Augusto Pedro, e Manuel Joaquim de Magalhães, chegaram à sua altura para a promoção nos termos da carta de lei de 4 do corrente mês, em 15 de Novembro de 1912, desde quando contam a antiguidade do referido posto.

17.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos oficiais oferecidos para servirem nas colónias, no ano de 1913, o te-

nente de cavalaria Manuel António Vendeirinho, por terem cessado as circunstâncias por que deixou de ser incluído na que foi publicada na *Ordem do Exército* n.º 21, 2.ª série, de 9 de Novembro de 1912.

18.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, no corrente ano, o tenente de infantaria, Dinis Sebes Pedro de Sá e Melo, e os alferes, da mesma arma, António Maria Teles Freire, e do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, José Emídio Adanta Figueiredo de Mendonça.

19.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, últimamente transferidos para a situação de reforma:

Com o soldo de 44\$000 réis mensais, o capitão de engenharia, Jacinto Carneiro e Silva, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 18, 2.ª série, de 30 de Setembro do ano próximo passado.

Com o soldo de 99\$200 réis mensais, o tenente-coronel de infantaria, João Vieira Tavares, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 99\$200 réis mensais, sendo 68\$875 réis pelo Ministério do Fomento e 30\$325 réis pelo Ministério da Guerra, o tenente-coronel de engenharia, António Augusto Vaz da Silva, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 12 de Fevereiro findo.

Com o soldo de 18\$200 réis mensais, o alferes do secretariado militar, Augusto César Sá Dias, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 do corrente.

Com o soldo de 40\$920 réis mensais, o capitão de artilharia, José Peixoto da Silva Júnior, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 12 de Fevereiro findo.

Com o soldo de 70\$400 réis mensais, sendo 5\$705 réis pelo Ministério das Finanças, 15\$215 réis pelo Ministério das Colónias e 49\$480 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de cavalaria, António Manuel Zózimo Monteiro, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 do corrente.

20.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, últimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 80\$640 réis mensais, sendo 48\$800 réis pelo Ministério das Finanças e 31\$840 réis pelo Ministério da Guerra, o major de infantaria, Adelino Augusto Esteves, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 12 de Fevereiro findo.

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, o coronel de cavalaria, Cristóvão Aires de Magalhães Sepúlveda, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 do corrente.

Com o soldo de 68\$200 réis mensais, o capitão do secretariado militar, Guilherme de Sousa Mota, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 do corrente.

21.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, oferecidos para irem servir no ultramar durante o corrente ano, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, Alberto Nunes Rascão, Francisco Ferreira do Carmo, e José Esteves Robalo Cordeiro.

22.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, últimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 70\$400 réis mensais, o capitão médico, António dos Santos Cordeiro, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 de Março corrente.

23.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Regimento de artilharia n.º 1

Oficial do serviço de administração militar, tenente do mesmo serviço, António José Rodrigues — medalha de prata.

24.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, o tenente da administração militar, João Sebastião Ramos, e o alferes do mesmo serviço, Rui da Rocha de Mendonça Camões.

25.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 65 escudos mensais, o capitão do serviço de administração militar, Filipe José de Aragão Ribeiro, transferido para a situação de reforma.

26.º — Licença registada concedida ao oficial abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão, Eduardo Gomes da Silva, trinta dias.

Rectificação

Na *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 1913, na p. 68, lin. 35 e 36, onde se lê: «25 Beatriz das Denominações Sousa Soares, filha do capitão Possidónio Ducla Sousa Soares», leia-se: «25 — Beatriz das Denominações Sousa Soares, filha do capitão Possidónio Ducla Sousa Soares».

João Pereira Bastos.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Luis Augusto Ferreira de Castro, General.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tornando-se indispensável reforçar a verba do artigo 23.º do capítulo 1.º do desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra, para o ano económico de 1912-1913, fixada por lei de 30 de Junho de 1912, e havendo disponibilidade no artigo 11.º do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Guerra e usando da faculdade conferida pelo n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida, do artigo 11.º para o artigo 23.º do mencionado desenvolvimento da despesa, a quantia de 12.000 escudos.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1913. — Manuel de Arriaga — Afonso Costa — Rodrigo José Rodrigues — Alvaro de Castro — João Pereira Bastos — José de Freitas Ribeiro — António Caetano Macieira Júnior — António Maria da Silva — Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por portarias de 14 do corrente:

Nomeada uma comissão composta do segundo comandante da Escola Prática de Artilharia Naval, presidente, do comandante da 1.ª divisão e do comandante de brigada mais antigo do Corpo de Marinheiros, a fim de reorganizar a escola para promoção a sargentos, determinada por decreto de 25 de Maio de 1910.

Nomeado adjunto da Direcção dos Serviços de Instrução de Tiro, criada por decreto de 23 de Setembro de 1911, o instrutor de tiro da Escola Prática de Artilharia Naval, primeiro tenente, Manuel dos Santos Fradique, e exonerado do mesmo cargo o primeiro tenente, António de Carvalho Brandão Júnior.

Nomeados vogais, nos termos do artigo 2.º do decreto de 5 do corrente mês e ano, da comissão permanente de Estudo dos Serviços do Estado Maior da Armada, os seguintes oficiais: capitães tenentes, Benjamim de Paiva Curado e Guilherme Ivens Ferraz, e primeiros tenentes, Bento Xavier Vieira da Silva e Manuel dos Santos Fradique.

Majoria General da Armada, em 15 de Abril de 1913. — O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 5 (Decreto)

António de Sousa Bandeira, engenheiro subalterno de 2.ª classe, na situação de actividade, em serviço na 4.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos — promovido a engenheiro subalterno de 1.ª classe.

Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcelos, idem, na situação de serviço destacado na Direcção Geral da Agricultura — idem, continuando na mesma situação de serviço.

Zacarias José de Sant'Ana, idem, nos Caminhos de Ferro do Estado — idem, idem.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 15 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Repartição de Minas

Éditos

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais da Quinta das Escoladas, situada na freguesia de Benespera, concelho e distrito da Guarda, registada por Eduardo Pereira de Sousa na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Abril de 1912, convidam-se,

nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 15 de Abril de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaça.

Havendo Manuel da Silva Gaio requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio, da Quinta da Carvalhinha, situada na freguesia de Covelo do Paivô, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Abril de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 15 de Abril de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaça.

Havendo Maria José Moreira Lopes requerido o diploma de descobridora legal da mina de ferro das Barrancas, situada na freguesia de Maças de D. Maria, concelho e distrito de Leiria, registada pela própria na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 3 de Dezembro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 15 de Abril de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, Eduardo Valério Villaça.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 23 de Dezembro de 1911 foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Sociedade de Socorros Mútuos e Fúnebre de S. Roque da Lameira

CAPÍTULO I

Natureza e fins da sociedade

Artigo 1.º A Sociedade de Socorros Mútuos e Fúnebre de S. Roque da Lameira, substitui, pelos presentes estatutos, os aprovados por alvará régio de 3 de Março de 1904, e continua a ter a sua sede na cidade do Porto; é uma instituição de capital indeterminado, duração indefinida e de número ilimitado de sócios, instituída com o fim de prestar auxílios mútuos aos seus associados.

§ único. A sede da sociedade será sempre na Rua de S. Roque da Lameira.

Art. 2.º O seu distrito social e administrativo compreende as freguesias da cidade do Porto, dentro da Estrada da Circunvalação, bem como as freguesias de Rio Tinto, Fânzeres, Valbom e S. Cosme, no concelho de Gondomar, pela área que forem designadas no regulamento interno.

Art. 3.º Os fins a que se destina esta sociedade consistem duas secções distintas uma da outra.

§ 1.º A 1.ª secção tem por fim:

a) Socorrer com subsídios pecuniários, socorros médicos e farmacêuticos, os sócios doentes ou impossibilitados temporariamente, de trabalhar;

b) Subsidiar os sócios presos;

c) Conceder socorros médicos às famílias dos sócios;

d) Fazer o funeral aos sócios que falecerem.

§ 2.º A 2.ª secção tem por fim:

a) Fazer o funeral do sócio e pessoas de família que falecerem;

b) Dar subsídio para luto por falecimento dos sócios;

c) Dar socorro médico aos sócios e suas famílias nas condições determinadas nestes estatutos.

§ 3.º O funeral pode deixar de ser feito pela sociedade, abonando ela, neste caso, a ajuda de custo para o mesmo fixada nestes estatutos.

§ 4.º No funeral é compreendido o auxílio para luto, designado nestes estatutos, à família do sócio.

§ 5.º Todos os documentos de qualquer natureza, que emanarem desta sociedade e todas as publicações que no seu interesse forem feitas, mencionarão o título.

CAPÍTULO II

Da admissão dos sócios

1.ª Secção

Art. 4.º Podem ser admitidos como sócios nesta secção, todos os indivíduos do sexo masculino, nacionais ou estrangeiros, que houverem preenchido as condições exaradas nestes estatutos e que residam dentro do distrito social especificado no artigo 2.º

Art. 5.º Haverá sócios efectivos, honorários e beneméritos.

§ 1.º Podem ser admitidos como sócios efectivos, os indivíduos que não tenham menos de catorze anos nem mais de quarenta e cinco.

§ 2.º Podem ser admitidos, como sócios honorários, os indivíduos que auxiliarem o cofre desta sociedade com as